

1587/09

2ª CÍVEL

AUTHORS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE SENADOR CANEDO- GOIÁS.



TIAGO ALVES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, cozinheiro, CPF 027.650.381-39, residente e domiciliado a Avenida Belo Horizonte, Q.2D, L15, s/n, Vila Galvão, Senador Canedo-Goiás, por seu procurador, vem respeitosamente à presença de V. EXCELÊNCIA propor

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR INVALIDEZ PERMANENTE -
SEGURO DPVAT

em face da **ITAU SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em SÃO PAULO, e com filial nesta capital, na Rua T-7, nº661, Setor Bueno, CNPJ/MF nº 61.557.039/0001-07.

DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente automobilístico no dia 30 de Outubro de 2007, nesta , vindo a sofrer grave fratura no tornozelo.

Foi lavrado o Boletim de Ocorrência e Acidente de Transito (DOC em anexo).

O requerente, após acidente, foi encaminhado ao hospital das Clinicas, onde recebera os cuidados médicos necessários.

03
8

Submetido posteriormente à avaliação médica especializada (Avaliação em Anexo), concluiu-se que o autor sofrera grave fratura no tornozelo do pé esquerdo, com necessidades de colocação de parafusos e apoiadores de regeneração, que incrementaram em um processo de limitação de movimentos do tornozelo lesado levando o paciente a ter dificuldade em empreender caminhadas, pular, correr, enfim de exercer suas atividades habituais bem como suas atividades de cozinheiro.

Considerando o laudo de avaliação médica, o autor sofre de lesões graves com seqüelas funcionais irreparáveis no tornozelo esquerdo, com redução da capacidade dos movimentos próprios deste tornozelo bem como distrofia muscular, impossibilitando-o de exercer atividades normais.

As lesões sofridas deixaram o autor impossibilitado de ter uma vida normal, pois o acidente ocasionou limitações com seqüelas irreparáveis, com limitações na sua locomoção, diminuindo sua produtividade ocupacional.

Desta forma, comprovada a lesão grave e irreversível, a vítima busca a prestação jurisdicional, a fim de que a indenização securitária seja paga em sua integralidade pela seguradora requerida.

DO DIREITO

O recebimento do seguro DPVAT é matéria de extenso estudo pelos tribunais de todo o país, motivo pelo qual não trazemos aqui, tão somente a fundamentação legal do pedido, como também a jurisprudência mais moderna sobre o assunto.

O seguro DPVAT foi instituído pelo DECRETO – LEI n° 73/1966, com redação posteriormente alterada pela Lei n° 6.194/74.

Artigo 20, alínea I, do referido regimento legal:

- Sem prejuízo do disposto em Lei especial, são obrigatórios os seguros de: I) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Quanto ao valor da indenização a ser pago, o artigo 8.º da Lei 11.482/2007 alterou os artigos 3.º, 4º e 5.º, da Lei 6.194/74, passando a vigorar com as seguintes alterações:

04
6

Artigo 3.º: os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

Artigo 4.º: a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.441, de 1992).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. (NR)

Dispõe o Artigo 5.º:

§ 1.º: a indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

§ 6.º: o pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou Transferência Eletrônica de Dados - TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

§ 7.º: os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado." (NR)

Por último, não há que se falar em denúncia da lide daquele que provocou o acidente automobilístico, já tendo decidido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no sentido de que o pagamento da indenização securitária não pode ficar vinculado à possibilidade de ressarcimento do patrimônio da seguradora:

EMENTA: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). COMPROVAÇÃO DE DANO (ACIDENTE DE TRANSITO VIA TERRESTRE) E DO RESULTADO MORTE. DIREITO AO PREMIO. DENÚNCIAÇÃO A LIDE DE OUTRA SEGURADORA. INDEFERIMENTO. AGRAVO RETIDO. OBRIGAÇÃO SOLIDARIA. HIPÓTESE DE CHAMAMENTO AO PROCESSO. IMPROVIMENTO. SENTENÇA ULTRA PETITA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO QUANTUM SEM NULIFICAÇÃO DO DECISUM. I - O SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) É DEVIDO POR QUALQUER DAS SEGURADORAS QUE COMPOEM O CONSORCIO SECURITARIO, SENDO FACULTADO A VITIMA OU A SEUS SUCESSORES ACIONAR QUALQUER DELAS PARA A OBTENÇÃO DO PREMIO. II -HAVENDO SOLIDARIEDADE ENTRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS, NÃO HA COGITAR-SE EM DENÚNCIAÇÃO A LIDE DE UMA DELAS POR OUTRA, MAS SIM, A UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DO CHAMAMENTO AO PROCESSO PREVISTO NO ART. 77, DO CPC. DIANTE DISSO, O AGRAVO RETIDO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A LITISDENÚNCIAÇÃO DEVE SER IMPROVIDO. III - HAVENDO CONDENACAO AO PAGAMENTO DO SEGURO (DPVAT) EM VALORES QUE EXORBITAM AO QUE FOI PEDIDO PELO AUTOR, TEM-SE SENTENÇA ULTRA-PETITA, PODENDO AO JUÍZO AD QUEM REDUZIR O QUANTUM FIXADO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO CORPORIFICADO NO ART. 460, DO CPC. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E IMPROVIDO. APELAÇÃO CIVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA." (RECURSO 82887-7/188 APELAÇÃO CÍVEL/ACÓRDÃO 23/12/2004/4.ª CÂMARA CÍVEL/RELATOR Dr.(a) DES. ALMEIDA BRANCO)

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) a citação da Requerida para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia;

b) a **concessão dos benefícios da justiça gratuita**, uma vez que a Requerente é pessoa pobre, estando impossibilitada de trabalhar em razão do acidente que sofreu, não podendo arcar com as despesas decorrentes de processo judicial sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família;

c) a condenação da Requerida a pagar a indenização securitária obrigatória devida a Requerente, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e

quinhentos reais) acrescidos de juros de mora, a partir da data do acidente;

06
6

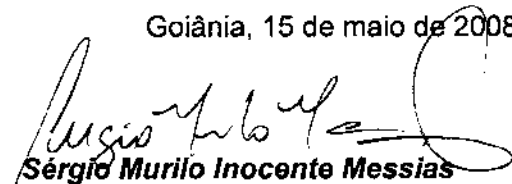
d) a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Protesta provar as alegações através de todas as provas em direito admitidas, tais como documentos, testemunhas, perícias, fotografias, diligências e, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 15 de maio de 2008.


Sérgio Murilo Inocente Messias
OAB/GO 18.555


Lucas Mendes da Costa
OABGO 20899E

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S):

Nome: TIAGO ALVES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro,
CPF 027.650.381-39
Endereço: AV. BELO HORIZONTE, 920, L. 15, S/N, VILA
GALVÃO, SENADOR ANTONIO GOMES

OUTORGADO (S):

SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS, brasileiro, casado, advogado
inscrito na OAB/GO sob o nº. 18.555, com escritório profissional na
Rua 86, nº 616 - St. Sul, Fone (62) 3941-67-20, Goiânia - Goiás.

PODERES:

A quem concede (m) poderes para o foro em geral, podendo para tanto,
dito(s) procurador(es) e advogados(s) em conjunto ou separadamente,
propor e acompanhar ação, variar, contestar, embargar, reconvir,
usar de execuções e medidas preventivas, alegar e requerer o que for
de mister, fazer acordos, desistir, receber dinheiro, dar e receber
quitação, fazer compromisso, transigir livremente, impugnar atos e
termos processuais, produzir provas, executar decisão, embargar
execuções, dar de suspeito a quem o for, impetrar mandado de
segurança, pleitear o (s) outorgante(s) perante as repartições
públicas municipais, estaduais e federais, fazer sustentações orais
ou escritas, interpor recurso e finalmente praticar todos os demais
atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive
substabelecer em especial para promover

ACAO DE LOBMANO SEGURO DPVAT

Goiânia, 13 DE MAIO DE 2006.

TIAGO ALVES NASCIMENTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4996874 2.A VIA DATA DE EMISSÃO 13/NOV/2006

NOME TIAGO ALVES NASCIMENTO

FILIAÇÃO ROBERTO FREITAS DO NASCIMENTO
AMALIA ALVES DOS SANTOS

GOIANIA-GO DATA DE NASCIMENTO 26/SET/1988

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM C.NAS. 69644 FLS. 79 L. A-60 GOIANIA-GO
3a. ZONA EM 06/10/1988

CPF 027650381-39

ASSINATURA DO TITULAR

31290213

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL - IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

08
8

TIAGO ALVES NASCIMENTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



BUREAU VERITAS
Certificação
Nº 216033
Empresa de Gestão de Energia
conforme a



NP 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 208, A-37, N° 599-Jardim Goiás - 44120-000 - Goiânia - GO

ROBERTO FREITAS DO NASCIMENTO

AVENIDA BELO HORIZONTE, Q. 2 D, L. 15, S/N
VILA GALVAO
CEP: 75250000 SENADOR CANEDO GO
SENADOR CANEDO

DATA DO
TAXA DE
DEBITO
MEDIDA
COTA

28/02/2008

78

218

9374-2

31 - 211400

000999

CÓDIGO DO CLIENTE

257057

CONTADOR

2897387

VENCIMENTO

08/03/2008

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

DC-AGSEC - AGENCIA ATENDIMENTO SENADOR CANEDO

COMUNICADO

Mudança de Responsabilidade

O responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica de um determinado imóvel, é aquele que tem o seu nome no cadastro da CELG D; sendo assim, quando houver a mudança de responsabilidade pelo imóvel, quer seja por venda, aluguel ou outro motivo, o cliente deve entrar em contato com a CELG D para solicitar a alteração. Com a mudança no cadastro, o antigo responsável ficará isento de eventuais problemas de débitos futuros.

Para maiores informações, ligue 0800-620196 ou procure as Agências de Atendimento.

Goiânia, fevereiro de 2008

TELEFONES PARA CONTATO

0800-620196 - Atendimento Comercial e de Emergência

0800-621500 - Ouvidoria Celg D

0800-7043200 - Agência Goiana de Regulação AGR

144 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Serviço Gratuito de Relato de Problemas (atendida na origem para telefones celulares)

Declaração de Estado de Pobreza para fins judiciais

10
6

EU, Tiago ALVES NASCIMENTO, BR
SILVIO, SOLTEIRO, COZINHEIRO, CPF 027.650.381-39
RESIDENTE em SENADOR CAMARGO - POUS

, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as
penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear
qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo
que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus
aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Goiânia, 13 de Maio de 2003

Tiago Alves Nascimento

DENAT RAN

VIA COD RENAVAM RNTC EXERCICIO

01 912165502 2007

2 027.650.1381-39
3

PLACANT/UF
CHASSI
9C6KE092070097023

COMBUSTIBLE
SOLINA

MARCA/MODELO:
YAMAHA/YBR 125K

CAF/POT/CIL
2P/12400

CATEGORIA.....
PARTIC.....

→ COR PREDOMINANTE
FRATIA

COTA UNICA

- VENC. COTA UNIC
... 15/01/00

VENC. COTAS

F	
V	---FA/A:PyA---
A	氷氷氷氷氷氷氷氷

PARLAMENTO 05/15

20

PRÊMIO TAPIFARIO (R\$):	DE R\$	PRÊMIO TOTAL (R\$):	DATA DE PAGAMENTO:
** 0.0000	* 0.0000	** 153.30	10/04/20

AL. FID BANCO PANAMERICANO SA

SENADOR CAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTIVO - DE VIAGLIORIO DIRETO DO CARRO PARA A PESSOA TRANSPORTADA COM FIM DE SEGURO DE VAL

BILHETE DE SEGURO PRIVADO

TIAGO ALVES NASCIMENTO
AV BELO HORIZONTE, 002D L15 CASA
VILA GALVAO
75250000 SENADOR CANEDO-GO

CPF/CGC
027.650.381-39

PLACA
NGT...3782

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO

GON: 7079095477

EXERCÍCIO
2007

DATA EMISSÃO: 12/05/2007

- HOME/END RECO

TIAGO ALVES NASCIMENTO
AV BELD HORIZONTE 802D L15 CASA
VILN GALVAD
75250000 SENADOR CANEDO-GO

012 027.650.381-39

NOT-5722

--- COD RENAYAM ---
912165500

MARCA/MODELO
YANHA/YER 125K

2002

—A. T. 14214
(1952)

CHASS: 9C6KE072070097023

— 285 —

— 62 —

Abstract

909012723.8

DESP#
1720.9

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
DICT DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Data/Hora de Registro: 07/05/2008 14h18
Número: 920/2008
Afeto: DICT DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
Tipificação Provisória: LEI 9.503/97 ART. 303 PRATICAR LESÃO CORPORAL
Data/Hora do Fato: 30/10/2007 15h30
Local do Fato: AV- S-05 CONJUNTO RESIDENCIAL ARUANA II GOIANIA GO

VITIMA-COMUNICANTE(1)

Nome: TIAGO ALVES NASCIMENTO
Sexo: MASCULINO Nascimento: 26/08/1988 Idade: 18 A 24
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: GOIANIA GO
Estado Civil: SOLTEIRO(A) Cor/Raça: PARDA
Nome do Pai: ROBERTO FREITAS DO NASCIMENTO
Nome da Mãe: AMALIA ALVES DOS SANTOS
Rg: 4996874 SSP GO CPF:
Profissão: COZINHEIRO
Endereço Residencial: AVENIDA BELO HORIZONTE, QD-2D, LT-15 VILA GALVAO SENADOR CANEDO GO
Telefone Residencial: 062-91727685
Endereço Comercial: GOIANIA GO
Telefone Comercial:
Celular: Telefone Contato:

Handwritten signature and stamp of the Dict Delegacia Especializada em Crimes de Acidentes de Trânsito.

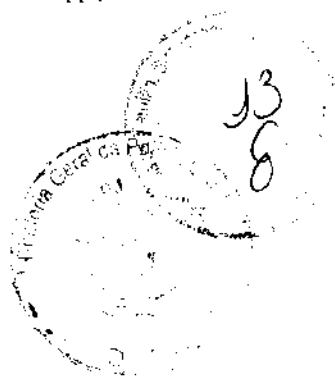
HISTÓRICO

RELATA-NOS A VITIMA QUE NO DIA, HORA E LOCAL, MENCIONADO, CONDUZIA NO SENTIDO LESTE/OESTE, O VEICULO YAMAHA/YBR 125 K, COR PRATA, ANO E MODELO 2007, PLACA NGT-3782, CERTIFICADO DE PROPRIEDADE EM NOME DA VÍTIMA, QUANDO AO FAZER UMA ROTATÓRIA DESEQUILIBROU E FOI EM DIREÇÃO A UM VEICULO GOL, COR VERMELHA, MOMENTO DA COLISÃO. A VITIMA SOFREU VARIAS LESÕES PELO CORPO, SENDO SOCORRIDA PELO PROPRIETÁRIO DO GOL E LEVADO PARA O HOSPITAL DAS CLINICAS, ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO, FRATURA NO TORNOZELO, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO FIRMADO PELO DR. AURÉLIO FELIPE ARANTES, CRM-11.500. REGISTROU PARA FINS DE DPVAT.

Visto: **EDILMA DE FREITAS GOMES DE ALMEIDA** - Delegado(a) de Polícia

Vítima/Comunicante: _____

Digitado por: **FILEMON JUNIOR BATISTA RESENDE**



_____, Goiânia Go, Telefone: _____
Ligue 197 - Sua denúncia é importante! Visite nosso site: www.policiacivil.go.gov.br
"POLÍCIA CIVIL: 200 anos a serviço da sociedade"

Edilma de Freitas Gomes de Almeida
Delegada de Polícia

S

KY
8

Serviço Público Federal
Universidade Federal de Goiás
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Goiânia, 31 de setembro de 2007

RELATÓRIO MÉDICO

Relato para os devidos fins que, segundo informações colhidas em prontuários médicos o (a) paciente Tiago Juan do Nascimento, passou pelo serviço de Ortopedia do HC – UFG, com diagnóstico de Fratura de humero.
CID-10 S92.5. Atualmente encontra-se em acompanhamento no Ambulatório de Ortopedia do referido hospital, com ultimo retorno em 1/1.

Obs.: paciente com lesão de membro
superior direito e fratura de humero
tratada há 45 dias por um ab-
scessos laborais para reparação

Dr. Aurelio Felipe Franes
Médico
CRM-GO 11.500

Médico

CETRO - CLÍNICA MÉDICA

Dr. Renato Vicente da Silva

CRM / GO. 1861

Especialista em Medicina de Tráfego. Medicina Legal. Urologia. Perito em Causas Judiciais. Bel. em Direito/UFG.

Dr. Charles Monte Serrate Silva CRM-GO 12.619 Dr. Ricardo Monte Serrate Silva CRM-GO 12.620

PARECER MÉDICO PERICIAL. PERÍCIA MÉDICA DIRIGIDA.

Nome do Acidentado (a) : **TLAGO ALVES NASCIMENTO**

Idade: 19 anos Naturalidade: Goiânia-GO Sexo: Masculino Cor: Melanodermica Estado Civil: Solteiro

Profissão: Cozinheiro End: Av. Belo Horizonte Qd. 2D Lt. 15 Bairro: Vila Galvão

CEP: 75.250-000 Fone: (62) 9172 7985 Cidade: Senador Canedo Estado: Goiás

QUESITOS / RESPOSTAS

2- DATA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO: 30.10.2007

3- AS LESÕES PRODUZIDAS NO(A) PERICIANDO(A) FORAM PROVOCADAS POR AÇÃO DE INSTRUMENTO?

Contundente, em acidente de trânsito, por colisão de moto x carro (sic).

4- DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRODUZIDAS PELO ACIDENTE. ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO E O NEXO CAUSAL SEQUENCIAL.

Fratura do tornozelo do pé esquerdo, evidente por radiografias e por relatório médico do Dr. Aurélio Felipe Arantes, CRM/Go. nº 11.500, e cicatriz de intervenção cirúrgica para implante de parafusos metálicos ortopédicos, apoiadores da regeneração e função óssea, mas que secundariamente incrementaram processo inflamatório crônico asséptico doloroso, com limitação dos movimentos próprios desse tornozelo injuriado, levando o paciente a ter dificuldade de empreender caminhadas, subir e descer escadas, pular, correr, enfim, de exercer suas atividades de trabalho como cozinheiro, atividades habituais e esportivas, de modo permanente.

5- ESTAS LESÕES RESULTARAM EM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DO MEMBRO AFETADO?

Sim. Invalidez parcial permanente do membro inferior esquerdo.

6- DESCRIÇÃO DAS SEQUÊLAS, EXPLICANDO O GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS ATINGIDOS.

Processo inflamatório crônico asséptico doloroso, incrementado pelo implante metálico ortopédico, com limitação dos movimentos próprios desse joelho esquerdo, distrofia e fibromialgia, nesse sítio de lesão.

7- QUANTO AO LAZER, O PERICIANDO POSSUI CONDIÇÃO DE REALIZAR ESPORTE QUE EXIJA VIGOR FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO?

Não.

8- A INVALIDEZ PERMANENTE PROVOCOU REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DO VIGOR FÍSICO OU DIFICULDADE PARA EXERCER TRABALHO LABORATIVO, QUE EXIJA O EMPREGO DO(S) ÓRGÃO(S) LESIONADO(S)?

Sim. Invalidez parcial permanente do membro esquerdo, por processo inflamatório crônico asséptico doloroso, com limitação dos movimentos próprios desse tornozelo injuriado, levando o paciente a ter dificuldade de empreender caminhadas, subir e descer escadas, pular, correr, enfim, de exercer suas atividades de trabalho cde cozinheiro, atividades habituais e esportivas, de modo permanente.

9- FAÇA AQUI AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS:

Nihil

DATA: GOIÂNIA (GO), 07, de maio de 2.008.

Dr. Renato Vicente da Silva
CRM/GO 1861
Perito em Causas Judiciais



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SENADOR CANEDO

16
7

Cls.
Protocolo Nº 200802166169
Natureza : Cobrança (DPVAT)

DESPACHO

Defiro o pedido de assistência Judiciária.

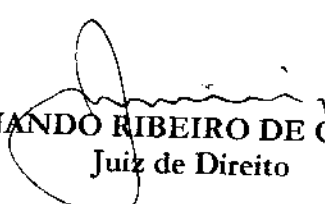
Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia
10 / 11 / 08 às 16:30 horas, de acordo com o artigo 277 do
Código de Processo Civil.

Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias,
constando no mandado que deixando de comparecer injustificadamente à audiência ou
comparecendo e não obtida a conciliação deverá oferecer resposta na própria audiência,
sob pena de reputar-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Cite-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Senador Canedo, 29 de Maio de 2008


FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

874285/2008

COMARCA DE SENADOR CANEDO

FORUM - RUA 10 ESQ.C/11A, AREA 5 CONJUNTO UIRAPURU S/N SETOR

CEP - 75250000 TEL: 3512-2063 - FAX : 3512-2063

FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5190932

CARTA DE CITACAO E INTIMACAO

PROCESSO R272P129
PROTOCOLO NUMR: 200802166169 4958527

AUTOS NUMR. : 730
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : TIAGO ALVES NASCIMENTO
ADV (REQTE) : (18555 GO) SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ENDERECO : AV. T-7
NUMR : 661 QD: 39 LT: 1/2
COMP: EM FRENTE A UNIMED
BAIRRO : SETOR BUENO
MUNIC. : GOIANIA
CPF/CGC : 61557039000107
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Audiencia : 10/11/2008 as 16:30 horas
Local : FORUM LOCAL

CEP.: 0
Estado: GO

(JUIZ 1)

Objeto : Proceder a citacao do requerido, bem como intimá-lo da audiéncia designada.

Despacho:

Designo audiéncia para tentativa de conciliação para o dia 10/11/2008 às 16:30 horas, de acordo com o artigo 277 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando no mandado que deixando de comparecer injustificadamente à audiéncia ou comparecendo e não obtida a conciliação deverá oferecer resposta na própria audiéncia, sob pena de reputar-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SENADOR CANEDO, 20 de outubro de 2008

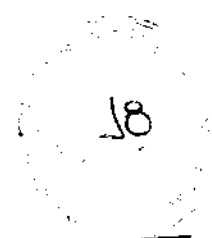
Destinatario:
ITAU SEGUROS S/A

- CJ -



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE SENADOR CANEDO



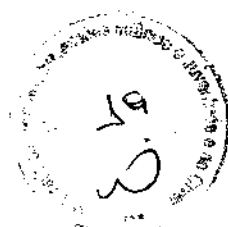
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (10/11/08), às 17:00 horas, na sala de audiências da Comarca de Senador Canedo onde se encontravam presentes o MM. Juiz de Direito desta Comarca, **Dr. Fernando Ribeiro de Oliveira**, comigo escrevente oficializado ao final assinado, presente o advogado da parte autora DR. SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS, OAB/GO 18555. Aberta a audiência referente ao processo n. 200802166169 (730/08), verificou-se que o requerido não compareceu, porém constatou-se que o aviso de recebimento não retornou. Após, pelo MM. Juiz foi preferida a seguinte decisão: **"Aguarde-se pela devolução do aviso de recebimento. Após, conclusos com urgência. Saem os presentes intimados. Cumpra-se."** Nada mais, deu por encerrada a presente. Eu, _____, (Larissa Bessa Silva), Secretária de Audiências, o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito

Advogado/Autor

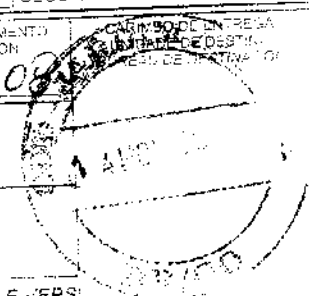
Dr. Fernando Ribeiro de Oliveira

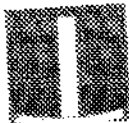


PREENCHER EM LITRA DE IMPRIMA *19/11/88* **AR**

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJ. ETC. / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ITAU SEGUROS S/A	
ENDEREÇO / ADRESSE	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE
	GOIÂNIA GO
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO DA DISCIPLINAÇÃO)	
P. 200802166169 (Carta de citação sentença)	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	
R. Sousa Atend. Sinistros 1 Vanusa Pereira Sousa Tec. Atend. Sinistros 1 546312265	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU DESTINATAIRE	
Vanusa Pereira Sousa Atend. Sinistros 1 546312265	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'EMISSIÃO
	14/11/88
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

5240202-0





tribunal
de justiça
do estado de goiás

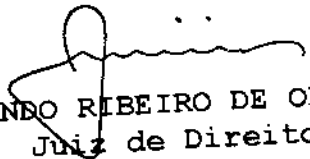
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Senador Canedo
Gabinete do Juiz de Direito Dr. Fernando Ribeiro de Oliveira

1

DESPACHO

Em razão da 2ª Vara ter juiz respondendo pela mesma,
devolvo os presentes autos.

Senador Canedo, 24 de junho de 2009.


FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito